



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 3.309/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Abertura de Crédito Especial, por Superavit, e dá outras providências.

João Élcio da Fonseca, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS, autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial, por Superavit, no valor de R\$ 23.222,24 (vinte e três mil e duzentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), na seguinte rubrica e especificação:

5 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

5.2.8.244.0027.2.434 - ATENDIMENTOS DE PESSOAS - SUAS COMBATE AO COVID-19
33.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 12.222,24
33.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 1.000,00
33.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 10.000,00
RV - 1118 - SUAS COVID ACOLHIMENTO

Art. 2º. PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ABERTO SERVIRÃO DE RECURSOS O SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO NO EXECÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R\$ 23.222,24 NO RECURSO VINCULADO 1118 - SUAS COVID ACOLHIMENTO.

Art. 3º. Tais atividades ficam desde já incluídas no Programa do PPA- 2018/2021, na LDO-2021 do Município e na Lei do Orçamento de 2021.

Art. 4º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e, para sua melhor aplicação, deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho, RS, 13 de abril de 2021


João Élcio da Fonseca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se